

LEI Nº 1.464/95

**"CONCEDE DESCONTOS DE JUROS E MULTA PARA PAGAMENTOS DE  
TRIBUTOS EM DÍVIDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os contribuintes Municipais inscritos em dívida ativa e os que estão em atraso, referentes aos tributos do exercício financeiro de 1995, poderão quitar seus débitos com desconto.

Art. 2º) Os descontos a que se refere o artigo 1º, poderão atingir o limite de 80% (oitenta por cento) dos acréscimos referentes aos juros e multas.

Parágrafo Único - Excluem-se dos descontos, o montante referente ao principal da dívida e ao acréscimo da correção monetária.

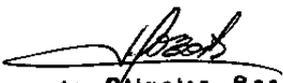
Art. 3º) O prazo para utilização dos descontos objeto desta Lei, encerra-se em 31 de dezembro de 1995.

Parágrafo Único - Findo o prazo mencionado no caput deste artigo, as dívidas serão encaminhadas para cobrança judicial.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco. (13.11.95)

  
Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete

  
GUMERCINDO BONÇALVES VINAND  
PREFEITO MUNICIPAL